



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO DE ENGENHARIA-NDAE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Processo Administrativo n. 23073.045546/2023-36)**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 12.000 BTU’S. Para atender às necessidades do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE), nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CATSER | UNID.<br>DE<br>MEDID<br>A | QTD | VALOR<br>UNITÁRIO<br>ESTIMAD<br>O (R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>ESTIMAD<br>O (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------|-----|-----------------------------------------|--------------------------------------|
| 01   | CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 12.000 BTU’S ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 12.000BTUS. CLASSE: A TENSÃO: 220 V – MONOFÁSICO. FREQUÊNCIA: 60 HZ. VAZÃO MÍNIMA 550M3/H. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA CONSTRUÍDAS COM TUBOS DE COBRE E ALETAS DE ALUMÍNIO. CICLO: FRIO COMPRESSOR: ROTATIVO SAÍDA REGULÁVEL DO AR, VELOCIDADES 4, REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, GARANTIA. IDEAL ATÉ (M²): 16 M², INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA, SLEEP, TIMER | 458192 | Unidade                   | 01  | 2.332,00                                | 2.332,00                             |

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.332,00 (Dois mil, trezentos e trinta e dois reais), conforme apostos no quadro acima.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de Central de Ar, visando atender as necessidades de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho para servidores e para as pessoas que frequentam o Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia – NDAE.

## **3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021)

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

- 4.1. Os requisitos de contratação encontram-se pormenorizados neste termo de referência.
- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos e aspectos gerais presentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.5. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. O prazo de entrega dos materiais do objeto deste Termo de contratação será de 30 (quinze) dias, com início contado do recebimento da Nota de Empenho pelo contratado.
- 5.2. A entrega do material constante neste Termo de Referência (TR) deverá ser entregue no endereço **Núcleo de Desenvolvimento Amazônico de Engenharia-NDAE/UFPA, Tucuruí-Pará, situado na BR-422, km-13, s/n (Canteiro de obras da UHE), Bairro: Vila Permanente, CEP: 68.464-000, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00h**, Telefone (91)3201-7171, e-mail [cpgandae@ufpa.br](mailto:cpgandae@ufpa.br) devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade da entrega, condições de garantia e recebimento.
- 5.3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, estes serão devolvidos ao fornecedor para substituição em no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4. Após a homologação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (nota de empenho de despesa e/ou autorização de fornecimento), sendo o Termo de Contrato facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21.
- 5.5. O fornecedor selecionado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

- 5.5.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor selecionado e aceita pela Administração.
- 5.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa selecionada, implica no reconhecimento de que:
- 5.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência;

## **6. GARANTIA, MANUTENÇÃO, CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 6.1.1. O objeto do presente TR deverá ter garantia mínima de 1 ano, contado do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior, ficando a cargo da contratada todas as despesas de envio dos materiais
- 6.1.2. Os produtos (qualidade e quantidade) serão inspecionados no ato do recebimento e serão devolvidos sempre que não conferirem com as especificações do empenho.
- 6.1.3. Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a UFPA, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
- 6.1.4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uson as instalações da UFPA.
- 6.1.5. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.
- 6.1.6. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.
- 6.1.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 6.1.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6.1.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.1.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.1.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia-NDAE relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.4. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail;
- 7.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 7.6. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no bem, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 8.1. A estimativa de despesa observou os termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021, com as fontes de pesquisa de preços presentes nos autos do processo.
- 8.2. Para determinação do preço estimado do objeto de contratação, foi observado o parâmetro de pesquisa de preços estabelecido no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, inciso IV: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.
- 8.3. A metodologia para obtenção do preço estimado considerou a média dos valores oriundos do parâmetro mencionado anteriormente.
- 8.4. A proposta deverá conter, no mínimo:
  - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão; e
  - e) nome completo e identificação do responsável.

- 8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os materiais de acordo com este termo.
- 8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.1.3. Os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo são Raimunda de Souza costa, cujo endereço de e-mail e telefone são respectivamente: [raisouza@ufpa.br](mailto:raisouza@ufpa.br) e Paulo Ítalo Moreira da Silva e-mail [pauloitalo@ufpa.br](mailto:pauloitalo@ufpa.br), telefone/WhatsApp: (91)3201-7171
- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** **(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e justificativa técnica, presente nos autos do processo administrativo, para opção de dispensa sem disputa.
- 10.2. A participação do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o envio de sua proposta, na forma deste item, mediante solicitação formal e direta.
- 10.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço entre as propostas apresentadas pelos fornecedores na dispensa sem disputa, observadas as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 10.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 10.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**10.15. Habilitação Jurídica:**

- 10.15.1. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.15.2. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 10.15.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.15.4. No caso de Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 10.15.5. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.15.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 10.15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 10.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.16.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.16.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 10.16.6.1. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.16.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 10.16.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação das disposições do “caput” do art. 89 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 11.4. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.
- 11.5. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

Tucuruí, 26 de junho de 2023.



---

Emitido em 26/06/2023

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2023 - NDAE (11.16.16)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

***(Assinado digitalmente em 26/06/2023 11:55 )***

**PAULO ITALO MOREIRA DA SILVA**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*NDAE (11.16.16)*

*Matrícula: ###554#1*

***(Assinado digitalmente em 26/06/2023 11:40 )***

**RAIMUNDA DE SOUZA COSTA**

*TECNICO EM CONTABILIDADE*

*NDAE (11.16.16)*

*Matrícula: ###147#2*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **6**  
, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **26/06/2023** e o código de verificação: **53250c5b27**